

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA**;

E

SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF, CNPJ n. 37.160.744/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ ANTONIO DE FRANCA**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Coordenadores, de Educação Superior**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria fica estabelecido, a partir de 1º de julho de 2025, em R\$ 51,96 (cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), por hora-aula, sem prejuízo do DSR. As Instituições que têm e praticam plano de carreira e utilizam o piso somente como referência para o plano de carreira, o valor de referência do piso para aplicação no plano será o de R\$ 48,42 (quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)*, sem prejuízo ao previsto na cláusula - **PLANO DE CARREIRA**, parágrafo 3º, sendo que o valor efetivamente pago não poderá ser inferior ao piso de R\$ 51,96 (cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL / PLANO DE CARREIRA

Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante de aplicação da presente norma coletiva e devido ao professor admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E PAGAMENTO DO RETROATIVO

Os salários dos professores e Coordenadores, devidos a partir de 01/07/2025 serão, em cada Estabelecimento de Ensino, equivalentes ao valor da hora-aula de 31 de abril 2025, acrescida da parcela resultante da aplicação do índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

Parágrafo 1º - Pagamento do Retroativo a título de verba indenizatória: O valor correspondente aos meses de maio 5,32% (cinco inteiros vírgula trinta e dois pontos percentuais) e junho 5,32% (cinco

inteiros vírgula trinta e dois pontos percentuais) de 2025 será pago em forma de abono indenizatório, totalizando 10,64% (dez inteiros vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) calculado sobre o salário devido em abril de 2025.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no parágrafo anterior referente ao retroativo dos meses de maio e de junho de 2025 será pago até o quinto dia útil do mês de outubro de 2025.

I - Em caso de desligamento do empregado, após a presente CCT ter sido depositada no Mediador do MTE, e antes do prazo de quitação do abono, previsto no presente parágrafo, o valor deverá ser pago na rescisão contratual.

Parágrafo 3º - As Instituições de Ensino que estabeleceram, a partir de 1º de maio de 2025 (inclusive), ou que vierem a estabelecer com seus professores índices de reajuste econômico ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, deverão, assistidos pelo SINDEPES/DF e SINPROEP/DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os Professores que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das CCTs passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o percentual referente ao mesmo, ficando acordado que a partir de 1º (primeiro) maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento do anuênio.

Parágrafo 5º - Os reajustes salariais espontâneos, concedidos antes de 1º de maio de 2025 serão considerados como antecipação salarial, para fins de compensação.

I - Não serão considerados como antecipação os aumentos salariais decorrentes de promoção, mérito, equiparação salarial, implementação de plano de carreira, atribuição de novas funções ou qualquer outro critério de natureza pessoal ou funcional, desde que devidamente formalizados e justificados por meio de documentação específica que comprove o motivo do acréscimo salarial.

Parágrafo 6º - Os empregadores que tenham efetuado rescisões contratuais de empregados nos meses de maio e junho de 2025 deverão realizar as correspondentes rescisões complementares, com o objetivo de apurar e pagar, a título de abono, a diferença decorrente da aplicação do percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre as verbas rescisórias devidas nesses meses.

I - O pagamento da rescisão complementar deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês setembro de 2025.

Parágrafo 7º - As partes convencionam que, em 1º de maio de 2026, os signatários irão firmar termo aditivo para definir reajuste salarial.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo das sanções penais, fica o Estabelecimento de Ensino sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao professor, além dos juros legais, caso o salário não seja pago ou não seja posto à disposição do professor até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido. A partir do segundo atraso, dentro do espaço de seis meses, contado a partir do primeiro atraso, a multa para o atraso será de 20% sobre o montante devido ao docente.

Parágrafo 1º - Estará isento da multa de 10% (1º atraso), a Instituição que pagar o salário atrasado no

prazo máximo de dois dias úteis após o prazo para o pagamento do salário estabelecido no caput da cláusula.

Parágrafo 2º – A partir do segundo atraso, o Estabelecimento de Ensino filiado ao SINDEPES as multas previstas no caput da presente cláusula, serão aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º - A multa prevista na presente cláusula e seus parágrafos somente estará consolidada, após a submissão à Comissão de Conciliação Prévia e frustração de composição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA-CHEQUE

O Estabelecimento de Ensino obriga-se a fornecer ao professor comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o enquadramento do professor no plano de carreira, o repouso semanal remunerado, o valor depositado na conta vinculada do FGTS e, a partir do contracheque referente ao labor do mês de julho 2006, deverá constar, de forma discriminada, a gratificação por regência de classe determinada na **Cláusula - GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE.**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - NÃO EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE O ABONO SALARIAL

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do processo nº 0016124-24.2013.4.01.3400 pela Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, que afastou a exigibilidade da contribuição previdenciária patronal sobre o abono salarial, assegurando, ainda, o direito de restituição dos valores recolhidos indevidamente no quinquênio que antecede a propositura da ação;

CONSIDERANDO o benefício financeiro que será revertido em favor dos professores, diante da restituição das verbas recolhidas a título de contribuição previdenciária patronal sobre o abono salarial;

As Instituições de Ensino, quando solicitada pelo SINPROEP/DF, poderá fornecer ao SINPROEP/DF cópias dos extratos discriminados que contenham informações acerca das verbas recolhidas a título de contribuição previdenciária incidente sobre o abono salarial, de todos os professores ali empregados.

Parágrafo único: os extratos referidos nesta cláusula compreendem o período de janeiro de 2008 a agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do professor é fixada pelo número de horas-aula semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

Parágrafo 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada semana de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado, observados os termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo 2º - Ocorrendo diminuição da carga horária, por solicitação do professor ou devido à redução de turmas, não formação de turma ou ainda por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração da carga horária do professor, excetuadas as previstas no parágrafo 2º, com que o professor não esteja de acordo, deverá ser objeto de manifestação expressa, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Instituição, no prazo máximo de 30 dias após a publicação ou divulgação de sua carga horária; caso contrário, significa o aceite tácito do mesmo em relação à mudança.

Parágrafo 4º - Os professores que disponham de horas para o desempenho de atividades fora de sala de aula, administrativas ou não, poderão ter essas horas reduzidas a critério da Instituição, assim como valores diferenciados de remuneração da atividade extraclasse.

Os valores diferenciados de remuneração fora de sala de aula não poderão ser aplicados para os docentes que exerçam atividades acadêmicas relativas a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-aula do professor.

Parágrafo 6º - O professor poderá trabalhar para o mesmo estabelecimento de ensino/mantenedora, recebendo valor(es) diferente(s) por hora-aula, quando lecionar, concomitantemente, em níveis diversos de ensino tais como graduação bacharelado, graduação tecnológica, mestrado, doutorado, pós-doutorado e etc. não ensejando equiparação salarial para qualquer efeito quando a diferença salarial ocorrer em níveis diferentes.

Parágrafo 7º - Quando o estabelecimento de ensino conceder intervalo de, no mínimo, quinze minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318 da CLT.

Parágrafo 8º - O professor que lecionar para turmas a partir do 3º semestre, em sala de aula regular, com número superior a 80 alunos matriculados, deverá receber um acréscimo sobre a hora aula ministrada de 50% (cinquenta por cento) para turmas até 100 alunos, de 100% (cem por cento) para turmas até 120 alunos, 150% (cento e cinquenta por cento) para turmas até 140 alunos, de 200% (duzentos por cento) para turmas até 160 alunos e assim sucessivamente. Não estão incluídas, para efeito desse acréscimo, as palestras, EAD (ensino a distância) seminários ou atividades similares.

Parágrafo 9º - Nas turmas de 1º e 2º semestres o limite inicial de oitenta Alunos será estendido para até 96 (noventa e seis alunos) sem que haja qualquer acréscimo sobre a hora aula ministrada. No caso de ultrapassar este limite máximo, será adotado o mesmo critério previsto no caput da cláusula.

Parágrafo 10º - O número de alunos por turma é contabilizado pelo número total de alunos matriculados na Disciplina, mesmo que pertençam a cursos diferentes. Desta forma, caso a somatória do número de alunos, mesmo que em pautas distintas, ultrapasse a 80 alunos, o adicional deverá ser acrescido conforme disposto nos parágrafos acima.

Parágrafo 11º - Nenhum professor poderá permanecer laborando em uma IES com carga horária semanal inferior a três horas-aulas. A partir do segundo semestre letivo de 2022, nenhum professor poderá permanecer laborando com carga horária inferior a quatro horas-aulas semanais.

Parágrafo 12º - As Instituições que adotarem a modalidade de aula semi-presencial, prevista na Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e que contratar docente que ministre, para a instituição, aulas na modalidade semi-presenciais e presencial, não poderá remunerar o docente, nas aulas semi-presenciais, com valor inferior a 70% do valor já recebido pelo docente, nas aulas presenciais. Fica vedado o pagamento de qualquer valor que seja inferior ao piso da categoria para o caso das Instituições que praticam o piso salarial.

Parágrafo 13º - Caso haja permissivo legal que determine a prevalência de convenção coletiva e de

acordo coletivo negociado sobre o legislado, o intervalo interjornada de 11 horas, previsto no artigo 66 da CLT e demais legislações pertinentes, poderá ser reduzido para 08 horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **13º Salário**

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Atendendo a pedido expresso do professor, formulado, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento do salário do mês de julho, o Estabelecimento de Ensino efetuará o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, juntamente com o vencimento do mês de julho. Até 20 de dezembro do ano em curso serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. O pedido expresso do professor poderá ser efetuado até o último dia de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 30 de abril de 2025.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

Ao professor que efetivamente exercer a cátedra dentro de sala de aula será devida uma gratificação por regência de classe, que deverá incidir somente nas horas-aula ministradas efetivamente dentro de sala, no valor de 2,5% (dois inteiros e cinco décimo) de forma cumulativa ao valor da hora-aula praticado com o reajuste da Cláusula PISO SALARIAL.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROVA 2ª CHAMADA

A elaboração e correção de prova(s) de segunda chamada ou similar(es), quando cobradas pelo Estabelecimento de Ensino, deverão ser pagas ao professor pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do aluno, por prova elaborada ou corrigida.

Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

O professor que, por solicitação de Estabelecimento de Ensino, elaborar material didático de uso geral, fará jus à remuneração por tal serviço, mediante contrato expresso, sem o qual não poderá a Instituição Educacional editá-lo.

Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA/FUNERAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a disponibilizar para os afiliados, proposta de seguro de vida e/ou funeral visando a sua adesão voluntária em favor dos docentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

Filho dependente ou filho do companheiro(a), até completar 24 anos, e/ou cônjuge ou companheiro(a) do professor(a) ou o próprio professor com vínculo comprovado nos termos da lei, matriculado no Ensino Superior do Estabelecimento de Ensino no qual este trabalhe, terá direito à bolsa de estudos, limitada ao percentual equivalente à redução de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar para cada hora-aula que efetivamente compuser a carga horária semanal do professor, no Estabelecimento de Ensino, limitado ao percentual máximo de 75% de duas bolsas para os primeiros três anos de labor e 85% de duas bolsas para o docente que laborar por tempo superior a três anos.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento do professor, seus dependentes acima apontados gozarão da bolsa de estudos, na forma em que lhes foi concedida, até o final do curso.

Parágrafo 2º - Os valores das reduções acima estabelecidas no caput e parágrafos anteriores não integrarão o salário do professor, sendo mantidas apenas enquanto perdurarem as matrículas de seus filhos ou cônjuge e uma das seguintes condições:

- I - quando em exercício efetivo no estabelecimento;
- II - quando licenciado para tratamento de saúde;
- III - quando licenciado com anuência do estabelecimento (exceto em caso de licença sem remuneração);
- IV - estiver aposentado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que a aposentadoria tenha ocorrido durante o período em que o professor estava vinculado ao empregador concedente da bolsa, e conte, na data da aposentadoria, com cinco anos ou mais de efetivo exercício no estabelecimento. Esse requisito de tempo mínimo não será exigido nos casos de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 3º - O bolsista que for reprovado em determinada disciplina, perderá o direito de cursar novamente aquela disciplina como bolsista, sendo que, após a sua aprovação naquela disciplina, o direito da bolsa será restabelecido naquela proporcionalidade que foi retirada.

Parágrafo 4º - A partir do 2º semestre letivo de 2013, o bolsista que reprovar em quatro disciplinas no decorrer do curso, perderá, na sua integralidade, o direito a bolsa de estudos prevista nesta cláusula.

Parágrafo 5º - As reprovações que tratam o parágrafo anterior, serão consideradas pela Instituição a partir do acúmulo das 4 reprovações, seja elas em um único módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial, em uma única disciplina ou não.

Parágrafo 6º - O bolsista que conseguir, no módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial a partir do segundo de 2013, médias finais de 9,0 a 10 (SS) em todas as disciplinas matriculadas no módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial terá direito a 100% de bolsa de estudos para o módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial seguinte. A presente regra não se aplica para os alunos do último módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial, ou seja, formandos, bem como para os alunos de medicina, odontologia e veterinária.

Parágrafo 7º - As bolsas de estudos previstas nesta cláusula, exclusivamente, para o Curso de Medicina, será no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do valor da mensalidade e para uma única bolsa, observando as excludentes de manutenção dos benefícios e os limitadores previstos na presente cláusula. Este dispositivo somente será aplicado para os alunos/bolsistas que ingressarem a partir do segundo semestre letivo de 2025. Permanece o direito de bolsas já concedidas anteriormente.

I - Para o Curso de Medicina, caso o(a) empregado(a) opte por apresentar a comprovação da renda familiar, que não ultrapasse o valor da mensalidade integral, a bolsa de estudos será limitada a, no

máximo, 35% (trinta e cinco por cento), restrita a uma única bolsa, observando as excludentes de manutenção dos benefícios e os limitadores previstos na presente cláusula. Este dispositivo somente será aplicado para os alunos/bolsistas que ingressarem a partir do segundo semestre letivo de 2025. Permanece o direito de bolsas já concedidas anteriormente.

II - A opção pelo critério de renda familiar deverá ser formalizada por escrito, mediante encaminhamento da documentação comprobatória ao setor responsável da instituição de ensino. A não apresentação formal dessa manifestação e da documentação correspondente acarretará a aplicação automática do percentual de bolsa previsto no caput da presente Cláusula.

Parágrafo 8º - As bolsas de estudos previstas nesta cláusula, exclusivamente, para o Curso de Odontologia e Veterinária, será no máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do valor da mensalidade e para uma única bolsa, observando as excludentes de manutenção dos benefícios e os limitadores previstos na presente cláusula. Este dispositivo somente será aplicado para os alunos/bolsistas que ingressarem a partir do segundo semestre letivo de 2025. Permanece o direito de bolsas já concedidas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSOR

Todo professor que estiver em pleno exercício de sua função, terá direito a uma bolsa de estudos de no mínimo 50%, do valor efetivamente cobrado no curso, para o seu próprio uso, para cursos pós-graduação, desde que o curso seja promovido pela Instituição em que leciona, dentro de sua área de atuação e, ainda, seja de interesse da Mantenedora.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE GRADE HORÁRIA E HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais, no decorrer do semestre letivo, só se processarão mediante concordância expressa do professor, ou se este não se manifestar expressamente, pela concordância ou discordância, dentro do prazo máximo de um mês da publicação ou divulgação oficial de sua grade horária, sendo considerado como aceite tácito, não podendo o docente, no futuro, manifestar-se contrariamente àquela modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação de trabalho do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, em substituição de professor afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou, ainda, na hipótese de contrato em regime de experiência ou nas condições previstas em plano de carreira, ou para ministrar cursos de pós-graduação, férias, extensão, ou ainda, cursos de curta duração.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa exclusiva, devidamente comprovada, do Estabelecimento de Ensino, este pagará a multa de 10% (dez por cento), ao docente, sobre o montante devido na rescisão, além dos juros legais e correção monetária, sempre que houver previsão em lei. A multa acima especificada não é cumulativa com a multa prevista na **Cláusula - MULTA**.

Parágrafo 1º - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP/DF, este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração, quando o empregado não

comparecer, desde que tenha havido comunicação ao professor a respeito da data e do horário estabelecidos para o ato. A ausência do docente libera a Instituição da multa do previstas nas cláusulas. Nesta oportunidade, as partes deverão marcar uma nova data para homologar a rescisão, mesmo fora do prazo.

Parágrafo 2º - É obrigatória a assistência do SINPROEP/DF em todas as rescisões contratuais, cujo o professor **tenha mais de 180 dias de tempo de serviço na Instituição, mesmo por pedido de demissão.**

Parágrafo 3º - Em comum acordo entre o sindicato laboral e o empregador, o SINPROEP/DF, em situações específicas, poderá prestar assistência nas rescisões contratuais de forma virtual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O prazo para pagamento das verbas rescisórias será positivado no art. 477 da CLT.

Parágrafo 1º - Parágrafo 1º - No caso de mora do empregador é devido multa diária correspondente ao salário-dia, concorrente com a multa convencionada na **Cláusula - MULTA.**

Parágrafo 2º - (Enunciado 330 do TST) A quitação passada pelo empregado, com assistência de Entidade Sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos na legislação de regência, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

Parágrafo 3º - As Instituições de Ensino, obrigatoriamente, deverão solicitar junto ao SINPROEP/DF, pelo sistema de agendamento eletrônico, a marcação da data para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do ato da comunicação da dispensa ou pedido de demissão.

Parágrafo 4º Quando a instituição encontrar dificuldade para o agendamento eletrônico, dentro do prazo de 5 dias úteis estabelecido ela deverá solicitar data por e-mail, encaminhando em anexo o aviso prévio ou pedido de demissão do docente. O Sindicato responderá em até 2 dias úteis a mantenedora com a data e horário para homologação.

Parágrafo 5º A homologação marcada dentro dos prazos estabelecidos deverá ocorrer em no máximo de 20 dias após a data da demissão do docente, sendo responsabilidade do SINPROEP/DF a disponibilização de data e horário para a homologação quando solicitadas dentro do prazo. A tolerância para o início do atendimento agendado das homologações será de 30 minutos.

Parágrafo 6º O prazo de 10 dias previstos no artigo 477 parágrafo 6º para a entrega da documentação ali mencionada, fica prorrogado para até 20 dias e fica mantido o prazo de 10 dias para o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

Parágrafo 7º - O prazo superior a 30 minutos para atender os interessados na data e horários designados para homologação dispensa as partes desta obrigação, liberando-as para homologar a rescisão sem a presença e assistência do SINPROEP/DF. Quando ocorrer atraso do preposto o mesmo terá que aguardar encaixe para homologar no mesmo dia e não será levado em conta o tempo de espera de 30 minutos.

Parágrafo 8º - A vigência desta cláusula é a mesma da presente CCT.

Parágrafo 9º – Os filiados do SINDEPES, caso realizem requerimento formal dirigido ao SINDEPES, via e-mail, terão o prazo previsto no parágrafo 6º, acrescido em 10 (dez) dias, para a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes;

Parágrafo 10º – Ao Estabelecimento de Ensino filiado ao SINDEPES as multas previstas na presente CCT, com exceção da multa do art. 477 da CLT, serão aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 11º - A multa prevista na presente cláusula e seus parágrafos somente estará consolidada, após a submissão à Comissão de Conciliação Prévia e frustração de composição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o Estabelecimento de Ensino, por solicitação do professor demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que levaram à demissão e, na data da homologação do TRCT, deverá constar, nesse documento, a tipificação da CLT que embasou a demissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Sempre que o professor exercer, em substituição, desde que devidamente habilitado, função superior à sua, ainda que em caráter eventual, por período não inferior a 30 (trinta) dias, terá anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, o período de substituição e a função exercida, desde que solicitado de maneira expressa.

Parágrafo único - Durante o período da substituição, é devido ao substituto o pagamento de igual salário ao do substituído.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRA

É obrigatória a efetiva implementação do Plano de Carreira no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para regular a relação de trabalho com seus professores, observando, sempre, os dispositivos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade da adoção do Plano de Carreira foi instituída em 1º de maio de 1996 e com prazo final para sua implementação, após algumas prorrogações, foi adotado o dia 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo 2º - O Plano de carreira a que se refere o “caput” dessa cláusula deverá obedecer aos dispositivos que regulamentam os quadros de carreira – parágrafos 2º e 3º do art. 461 da CLT e à Súmula 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 3º - Todos os planos de carreira deverão contemplar obrigatoriamente, a partir de setembro de 2007, o seguinte escalonamento de valores salariais em cada categoria funcional:

- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de Graduado, deverá ser remunerada com no mínimo, o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção.

- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de pós-graduado, deverá ser remunerada

com o valor mínimo de 10% superior ao piso estabelecido nesta Convenção.

- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de Mestrado, deverá ser remunerada com o valor mínimo de 20% superior ao piso estabelecido nesta Convenção.

- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de Doutorado, deverá ser remunerada com o valor mínimo de 30% superior ao piso estabelecido nesta Convenção.

A quantidade de vagas para cada categoria descrita bem como o critério para ocupação e enquadramento, seguirão as regras estabelecidas no Plano de Carreira de cada Instituição.

Parágrafo 4º - Todas as Instituições de ensino superior deverão enviar, até setembro de 2017 cópia do plano de carreira, que estiver vigorando, para o SINPROEP/DF.

Parágrafo 5º - As Instituições de ensino que não implementaram o Plano de carreira, além da obrigatoriedade prevista no caput e parágrafos anteriores, fica obrigada, a aplicar aos docentes, que não tem plano de carreira, a seguinte remuneração: Professor pós-graduado, a remuneração deverá ser, no mínimo, 10% sob o piso praticado pela instituição, respeitando o piso da categoria. Professor com mestrado, a remuneração deverá ser, no mínimo, 20% sob o piso praticado pela instituição, respeitando o piso da categoria. Professor com doutorado, a remuneração deverá ser, no mínimo, 30% sob o piso praticado pela instituição, respeitando o piso da categoria.

Parágrafo 6º - As diferenças na remuneração previstas no parágrafo 5º desta cláusula serão devidas apenas a partir de maio de 2011.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino procurarão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários dos professores. Os cursos serão regidos por profissionais devidamente habilitados na área.

Parágrafo 1º - Durante a semana de planejamento pedagógico, os professores solicitarão os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de Ensino, para desincumbirem-se da obrigação prevista no caput desta cláusula, poderão valer-se de cursos oferecidos pelo seu Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONGRESSOS, ENCONTROS ANUAIS, CURSOS, PALESTRAS E CURSOS DE RECICLAGEM

Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de recebimento de salário, para comparecimento a congressos, encontros anuais, cursos, palestras e cursos de reciclagem, a critério da Instituição.

Parágrafo único - Os professores devem comunicar à Instituição sua pretensão com antecedência de 15 (quinze) dias.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não poderá o Estabelecimento de Ensino transferir o professor de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresse.

Parágrafo único - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, obedecida a legislação, o professor poderá ser reaproveitado pelo Estabelecimento de Ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIÁRIO DE CLASSE

Os professores alcançados por esse instrumento coletivo ficam obrigados a apresentar os respectivos "diários de classe" devidamente preenchidos, com lançamento de menções e frequências, até a data-limite estabelecida no calendário escolar ou norma específica da Instituição de Ensino, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de entrega, sob pena de aplicação do artigo 482, alínea "e", da CLT, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fica assegurado aos professores o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da Instituição, quando lhes for exigido o uso desses.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Nenhum professor poderá ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

I - de quinze de abril a trinta de junho;

II - de trinta de setembro a trinta de novembro

Parágrafo 1º - O disposto nessa cláusula não se aplica:

I - na ocorrência de justa causa, pedido de demissão, morte ou acordo escrito entre as partes e justo motivo;

II - não tendo o professor, na data da rescisão, doze meses de contratação pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 2º - Os efeitos decorrentes da Lei 12.506/2011 não devem ser contados para fins de aplicação da estabilidade acima prevista, permanecendo como cálculo da estabilidade a projeção do aviso prévio, independentemente do tempo de serviço laborado pelo docente, pelo prazo de 30 dias previsto na legislação anterior. Neste caso, somente os efeitos pecuniários da Lei 12506/2011 ficam mantidos integralmente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória para a gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após o término da

licença prevista na Constituição Federal. Portanto, a prorrogação da licença prevista na cláusula LICENÇA MATERNIDADE não influenciará no período da estabilidade prevista no *caput* da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DE AULA

A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO DE TRABALHO

Sendo o professor convocado e participando efetivamente de reunião de trabalho docente, prevista no calendário escolar, fora do horário normal de aulas, fará ele jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-aula, assegurando-se o pagamento do mínimo equivalente a duas horas-aula.

Parágrafo único - Não estando a reunião prevista no calendário escolar e sendo fora do horário normal de aulas, assegurar-se-á o seu pagamento como serviço extraordinário.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Não poderá o Estabelecimento de Ensino alterar unilateralmente o turno de trabalho do professor, entendendo-se como turno o período matutino, vespertino e noturno.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ABONO DE FALTAS

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor será feito multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e do repouso correspondente.

Parágrafo 1º - Serão abonadas as faltas do professor por motivo de doença, comprovadas mediante atestado passado por médico ou cirurgião-dentista da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos convenientes ou, ainda, credenciado de Planos de Saúde do docente, não podendo, ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso de ultrapassar uma quinzena o professor deverá ser encaminhado para o INSS nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Serão abonadas as faltas do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção para o curso de mestrado ou doutorado, nos dias de realização desses eventos, desde que avise o empregador com cinco dias de antecedência e, oportunamente, faça a comprovação do alegado, ficando, ainda, obrigado a informar para a mantenedora a data da reposição da aula não dada, tudo isso no prazo máximo de cinco dias contados a partir do encerramento do evento.

Parágrafo 3º - (Art. 320 - CLT) - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou de filho do docente, desde que, devidamente comprovadas por meio de atestado ou certidão.

Parágrafo 4º - Serão abonados até 10 (dez) dias de faltas corridos, por ano, para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos, em caso de internação médica devidamente comprovada por "Declaração de Acompanhante", expedida pela Entidade Hospitalar, ficando o docente, ainda, obrigado a informar à Instituição a data de efetiva reposição das aulas não ministradas. No caso em que os pais lecionarem na mesma Instituição de Ensino, a licença será concedida somente para um deles.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Considera-se dedicação exclusiva o tempo de dedicação igual ou superior a 36 horas semanais, dentro ou fora de sala de aula, no mesmo estabelecimento de Educacional, em todas as suas unidades.

Férias e Licenças **Férias Coletivas**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias trabalhistas dos professores da rede particular de Ensino Superior do Distrito Federal serão concedidas pelo Estabelecimento Educacional dentro do período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, mediante entendimento formalizado entre as partes, poderão ser concedidas férias aos professores no período de 02 a 31 de julho, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo da Instituição.

Parágrafo 2º- No caso dos professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, as férias serão concedidas e gozadas antecipadamente e, no caso de o professor ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de ter completado o período aquisitivo, o empregador poderá descontar, na rescisão contratual, o valor proporcional do salário de férias adiantado.

Parágrafo 3º- A remuneração das férias será paga até 2 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas, e seu valor será o do salário acrescido de 1/3 (um terço), previsto na Constituição.

Parágrafo 4º - As férias trabalhistas do pessoal docente ocupante de cargos ou funções de administração escolar, assim compreendidos os de direção, supervisão, orientação, coordenação, consultoria e assessoramento, poderão ser concedidas pelo Estabelecimento Educacional em outros períodos do ano, para atender necessidade de sua programação acadêmica, desde que haja a concordância expressa do Professor.

Parágrafo 5º- Para os docentes que lecionam exclusivamente no curso de Medicina, devido as necessidades específicas, poderão ter suas férias gozadas em períodos diversos, dependendo somente de acordo entre o docente e a Coordenação do Curso.

Parágrafo 6º- Para os demais docentes que lecionam exclusivamente nos cursos de Saúde, que não estão previstos no parágrafo 5º da presente cláusula, devido as necessidades específicas, poderão ter suas férias gozadas em períodos diversos, dependendo somente de autorização prévia do SINPROEP e SINDEPES.

Parágrafo 7º- Ao Estabelecimento de Ensino filiado ao SINDEPES, mediante autorização do SINPROEP e SINDEPES, poderá conceder férias aos professores em período diverso do previsto no caput da presente cláusula, sem prejuízo do previsto no parágrafo 1º.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a gestante o acréscimo de mais 60 dias de licença gestante além da determinação legal

que é de 120 dias – art.392 CLT – (120 + 60 = 180 dias) e, ainda, quando o término da sua licença ocorrer após decorridos mais de 70% do semestre letivo em curso, o direito de retornar da licença somente após o final do semestre em curso, ficando, evidentemente, preservado o direito de receber o pagamento referente ao período de ampliação da licença maternidade. (ex: O calendário acadêmico determina que o semestre letivo inicie dia 1º de fevereiro de 2017 e encerra 30 de junho de 2017, a professora gestante que encerrar sua licença até 15 de maio de 2017 deverá retornar a sala de aula e, caso o seu retorno da licença ocorra após 15 de Maio de 2017, a sua licença irá perdurar até o final do semestre letivo previsto no calendário, ou seja, neste caso, 30 de junho de 2017).

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à mulher professora, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo prazo necessário para que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade. Aplica-se a ampliação prevista na cláusula LICENÇA MATERNIDADE da presente CCT.

Parágrafo único - A professora deverá avisar, com trinta dias de antecedência, ao Estabelecimento de Ensino, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar sua substituição.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada ao professor licença-paternidade pelo prazo de cinco dias (art. 7º inciso XIX da Constituição e Art. 10, Par. 1, das Disposições Transitórias).

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA'S

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente Convenção, os Estabelecimentos de Ensino, que ainda não o fizeram, obrigam-se a organizar Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da legislação trabalhista.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MONITORANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR

O exame periódico disposto no artigo 168 da CLT e demais legislações que regem a matéria, deverá ser feito pelo empregado nos prazos indicados pela IES e deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com os custos para sua emissão suportados pelo empregador. De acordo com os ditames legais, "o resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica".

O não cumprimento da referida obrigação por parte do docente, sujeita o mesmo a pena de advertência escrita.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos Professores, Coordenadores sindicalizados, conforme autorização anexa a ficha de filiação ao SINPROEP/DF independente da IES que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com trinta (30) dias de antecedência da data do repasse.

Os valores da Mensalidade Sindical a partir de agosto de 2025 será em valor fixo de R\$ 45,09(quarenta e cinco reais e nove centavos).

A partir de 1º de maio de 2024, conforme estabelecido na cláusula Piso Salarial, os valores serão corrigidos na mesma proporção da data base.

Parágrafo 1º: Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo 2º: O SINPROEP-DF enviará para os estabelecimentos de ensino o boleto bancário até o dia 25 de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, para que seja efetuado os repasses. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10 do mês subsequente.

Os estabelecimentos de ensino, ao efetuarem o pagamento, enviarão pelos correios ou e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome, CPF e valor descontado.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais em qualquer horário de funcionamento do Estabelecimento de Ensino para afixar cartaz no quadro de aviso do sindicato, nos horários de intervalo dos professores, para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que comunicado, antecipadamente, ao dirigente do Estabelecimento de Ensino ou seu substituto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

É facultada ao SINPROEP no DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva recolherão, em favor do SINDEPES/DF, conforme decidido na Assembleia Geral ocorrida no dia 14 de julho de 2025, o valor correspondente a R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2024. O valor apurado será pago em três parcelas, iguais mensais e sucessivas, com os vencimentos para os dias 30 de setembro, 31 de outubro e 30 de novembro de 2025. Esses valores também serão recolhidos nos anos de 2026 e 2027, no mesmo importe do ano de 2025 ou novo valor

fixado em assembleia geral e deverá ser apurado pelo número de alunos matriculados no primeiro semestre de 2026 e 2027 e deverão ser pagos, também, em três parcelas, iguais, mensais e sucessivas com os vencimentos para os dias 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro de cada ano.

I- As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva, que realizarem o pagamento até as datas fixadas neste inciso terão desconto de R\$ 0,24 (vinte quatro centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2023.

II- Para as Instituições de Ensino Superior Associadas ao SINDEPES/DF, conforme decidido na Assembleia Geral ocorrida no dia 25 de abril de 2024, terão desconto de R\$ 1,00 (um real) sobre a taxa assistencial/taxa negocial patronal, por aluno matriculado. As Instituições de Ensino Superior Associadas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, que realizarem o pagamento até as datas fixadas neste inciso terão ainda um desconto de R\$ 0,24 (vinte quatro centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2025.

Parágrafo 1º – O SINDEPES-DF poderá solicitar às Instituições atingidas por essa CCT declaração constando o número de alunos para efeito de cálculo da contribuição negocial.

Parágrafo 2º - Aos estabelecimentos de ensino não associados ao SINDEPES-DF fica resguardado o direito de oposição à sua obrigação de pagar a contribuição negocial patronal, desde que, até 15 (quinze) dias após registrados no Mediador do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), o faça, na sede do sindicato patronal, por meio de formulário próprio com identificação do estabelecimento. Caso o STF defina outra forma de oposição, quando do julgamento final do tema 935, a mesma prevalecerá sobre as condições estabelecidas no presente parágrafo.

Parágrafo 3º – Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial contra o inadimplente, este pagará por todos os custos correspondentes, conforme contrato de cobrança firmado entre o sindicato e o agente de cobrança.

Parágrafo 4º – Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a Lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611-B, no que tange à estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal, prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma, por deliberação da Assembleia Geral, e com fulcro no art. 611-A c/c o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todos os representados pelo sindicato patronal, SINDEPES/DF, estão obrigados a recolher em favor do SINDEPES/DF, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mediante BOLETO a ser emitido pelo sindicato.

Parágrafo 5º - O representado que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto nesta cláusula, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo 6º - O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I- A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar isenção parcial dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

II- A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar sobre a compensação, total ou parcial, da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, com outra contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As Instituições de Ensino Superior abrangidos por essa CCT descontarão do salário de cada um de seus Professores, sindicalizados ou não, no mês de Julho 2025 e em 2026 após definição dos índices econômicos previstos na Cláusula 5ª, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, regularmente aprovada pela Assembleia Geral, realizada no dia 22 de fevereiro de 2025, conforme Edital publicado, que autorizou a assinatura deste instrumento normativo, promovendo recolhimento do valor apurado ao Sinproep/DF por meio de pagamento direto.

Parágrafo 1º - No ano de 2025, as Instituições procederão ao desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 22/02/2025, conforme edital publicado, o percentual de 2,5%, em favor do SINPROEP/DF. O desconto será em parcela única na mesma data do pagamento do reajuste salarial prevista na Cláusula 5ª. No ano de 2026, na folha de pagamento do reajuste salarial definida no Termo Aditivo aprovado, as instituições procederão ao desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 22/02/2025, conforme edital publicado, o percentual de 2,5%.

Parágrafo 2º - Em conformidade com a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e o TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput, desta Cláusula, formalizada em assembleia que a autorizou, ou diretamente de forma presencial no sindicato, por ato próprio no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT, na página eletrônica da entidade. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será devolvida em até 72h (setenta e duas horas) após o seu recolhimento.

Parágrafo 3º - As importâncias descontadas da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverão ser recolhidas ao SINPROEP/DF em até 05 (cinco) de efetuação do desconto, em boleto fornecido pelo SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP/DF, com sede no SIG, Quadra 03, Bloco C, Lote 49 Loja 50, Brasília/DF. O estabelecimento de ensino enviará ao Sindicato cópia das guias com a relação nominal dos empregados, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo 4º - As guias são expedidas pelo SINPROEP/DF, caso a instituição não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto deve solicitá-las através do telefone: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS DA LEI Nº 9.013/1995 E DA SÚMULA 10/TST

Será assegurado aos professores o pagamento dos salários no período que intermediar entre um e outro período de aulas (com alunos) e, se despedido, sem justa causa, no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

Parágrafo 1º - Caso o professor seja demitido sem justa causa até o dia 20(vinte) de dezembro ou 20(vinte) de junho para a entidade que adota o calendário do hemisfério norte, receberá o pagamento conforme a Lei nº 9.013/1995 e a Súmula 10 do TST, a partir do término do referido aviso-prévio, ainda que indenizado, em razão de sua projeção, não havendo, portanto, cumulatividade.

Parágrafo 2º - Quando o aviso-prévio demissional (indenizado ou não), sem justa causa, for comunicado ao professor além das mencionadas datas- limites, estabelecidas no parágrafo primeiro, fica assegurado

o pagamento decorrente do período cumulativamente com o aviso-prévio.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As negociações coletivas serão precedidas das formalidades exigidas em lei, estabelecendo-se entre os Sindicatos convenientes os seguintes acordos:

I - nas reuniões com o SINDEPES-DF, os 05 (cinco) membros da base da categoria profissional, integrantes da comissão de negociação, terão suas faltas abonadas;

II - nenhum membro da comissão poderá ser demitido durante o período em que se desenvolverem as negociações coletivas ou as sessões de arbitragem (art. 114, da Constituição Federal), salvo em caso de comprovada falta grave;

III - não havendo óbice legal, e havendo interesse dos Sindicatos convenientes, estes se reunirão para tratar dos assuntos de interesse de suas categorias, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CAUSAS DE MAIORES OCORRÊNCIAS DE RESSALVAS

As partes convenientes assumem o compromisso de reunirem para buscar disciplinar regras, por meio de termo aditivo a essa CCT, que ajudem a evitar ressalvas nas rescisões contratuais homologadas pelo SINPROEP/DF.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida, no âmbito dos Sindicatos convenientes, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instituída por força da CCT 2001/2002, objetivando tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos se comprometem envidar esforços no sentido de acionar a Comissão de Conciliação, antes de ingressar com ação na Justiça do Trabalho.

Parágrafo 2º - A comissão será composta de dois representantes titulares e dois suplentes para cada Sindicato, indicados, por escrito, pelos respectivos Sindicatos convenientes, que deverão observar o critério de escolha e duração do mandato de conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo 3º - Os membros titulares ou suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando, somente, obrigatória a comunicação, por escrito, por parte do Sindicato que estiver fazendo a alteração.

Parágrafo 4º - A comissão atuará em todos os casos de natureza trabalhista, reunindo-se sempre, na frequência mínima de uma vez por mês.

Parágrafo 5º - A demanda será formulada por escrito, relatando de forma clara os motivos que ensejaram a reclamação e, em seguida, entregue a cópia datada e assinada pelo membro ao interessado.

Parágrafo 6º - Todos os demais procedimentos seguirão o disposto na lei nº 9.958 de janeiro de 2000.

Parágrafo 7º - Nas demandas submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada taxa das entidades educacionais não filiadas ao SINDEPES/DF, com objetivo de ajudar a custear as despesas das instalações e pessoal necessários ao funcionamento do foro. A taxa será no valor de R\$ 150,00 por cada demanda trabalhista (cento e cinquenta reais).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeita, ainda, o infrator à multa correspondente a meio salário mínimo, a cada mês, que será revertida em favor de cada professor ou parte prejudicada.

Parágrafo 1º - A validade dessa multa está condicionada à notificação por escrito da parte infratora pela prejudicada, concedendo um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para o infrator regularizar a sua situação, retroagindo à data do descumprimento. Fica, ainda, acordado que a notificação deverá conter a cláusula descumprida, bem como as datas e os fatos que determinaram a notificação.

Parágrafo 2º - No caso dos professores que efetivarem a notificação no momento da rescisão do seu contrato, o prazo estabelecido no parágrafo 1º será reduzido para 10 dias.

Parágrafo 3º - Ao Estabelecimento de Ensino filiado ao SINDEPES a multa prevista na presente cláusula, será aplicada com redução de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º - A multa prevista na presente cláusula e seus parágrafos somente estará consolidada, após a submissão à Comissão de Conciliação Prévia e frustração de composição.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos Sindicatos convenientes em 03 (três) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas, e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previstos em lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15(quinze) de outubro, Dia do Professor, os PROFISSIONAIS abrangidos por esta CCT não darão aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional de 12(doze) de outubro caírem em dias de segunda a sábado, o estabelecimento de ensino poderá mover a comemoração do dia 15(quinze) de outubro para outro dia da semana, de forma que anteceda ou suceda o dia 12(doze) de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HABEAS DATA

Os Estabelecimentos de Ensino, quando solicitados, colocarão à disposição do professor, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações a seu respeito, mantidos pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LISTA DOS PROFESSORES OBRIGATÓRIA

As Instituições de Ensino ficam obrigadas enviar ao SINPROEP/DF, até outubro de 2023 e junho de 2024 a, lista contendo todos os nomes, CPFs dos docentes. Fica condicionado o envio dos dados à autorização

prévia do docente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRONATEC

Considerando que o PRONATEC não é mais ofertado pelo Governo, todas as cláusulas pertinentes a regulamentação deste Programa foram excluídas desta CCT. Os Sindicatos acordam que no caso de ressurgimento do Programa similar na vigência deste Instrumento Coletivo, ficam as partes convenientes compromissados em buscar celebrar termo aditivo para regulamentar "novo programa". Os casos remanescentes de professores no programa farão jus aos direitos pactuados nas Convenções anteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO DECRETO LEI Nº 8.373/2014

(Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências)

O empregado, abrangido pela presente CCT, que quando notificado expressamente pelo departamento de recursos humanos, deverá apresentar no prazo de 20 dias, documentos referentes a atualização de dados (ex: PIS, alteração de nomes, etc) para que o empregador possa cumprir o dispositivo na legislação vigente. Caso o empregado não atualize seus dados dentro do prazo, o mesmo poderá receber a advertência por escrito.



KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO
FEDERAL



LUIZ ANTONIO DE FRANCA

Presidente

SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF



BRUNO PAIVA

Advogado Sinproep/DF



DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado Sindepes/